



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág. 15

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Divisão Rodoviária Municipal e Administração

A espécie: Pregão Presencial nº 015/2016.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 08 meses

Valor Máximo: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil seiscentos reais)

Forma de Pagamento: mensal conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Alan José Garcia de Araújo, vencedora do lote 01, itens 01 com valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais); item 02 com valor de R\$ 15,00 (quinze reais) e item 03 com valor de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta tipo marmitas, alimentação servida no estabelecimento e água mineral, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo somente duas participantes, quando poderia se ter mais.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora a acima descrita.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 15 de abril de 2016.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238